



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2021

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 24, inc. IV da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 253/2021 de 10/02/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **AMBIENTUUS TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.844.768/0001-04, com endereço na Rua Frederico Ritter, nº 4000, Bairro Distrito Industrial, CEP 94.930-598, Cachoeirinha/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para a coleta, transporte, tratamento térmico/químico e destino final de 6 x 200 litros/mês dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde Classe I Grupo A,B e E, nos parâmetros que determina as Resoluções do Conama, ANVISA, Lei Estadual nº 10.099 de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT(Associação Brasileira de Normas Técnicas), do Pronto Atendimento Municipal 24 Horas Dr. Gilberto Mota Braga, da Unidade Sanitária(SEDE) e do Posto de Saúde Izair José Moreira, no município.

Os serviços serão prestados conforme Licença de Operação (Tratamento térmico por incineração e Destino Final) e Licença de Operação (transporte) emitida pela FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental/RS.

Os recipientes de coleta de deverão ser disponibilizados no Pronto Atendimento Municipal 24 Horas Dr. Gilberto Mota Braga, sito Av; Antônio da Costa Menezes nº256, até que seja concluídas as adequações necessárias nas outras 02 (duas) Unidades de Saúde (pontos de coleta), sendo que a contratada deverá apresentar relatório técnico mensal atestando o volume e destinação final dos resíduos coletados.

1.1 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V. MENSAL R\$	Nº DE MESES	V. TOTAL R\$
1	Coleta de volume de resíduos hospitalares mensal.	6 x 200	Litros/mês	2.668,00	6	16.008,00



CLÁUSULA SEGUNDA- DA COLETA

O lixo hospitalar deverá ser coletado a cada 30(trinta) dias, substituindo os recipientes, por outros, com a mesma capacidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECIPIENTES ADICIONAIS

Para o caso de existir volumes de resíduos excedentes aos estipulados na cláusula 1.1, será cobrado o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por bombona de 200 litros para grupos A e E, coletado, cuja o valor será adicionado a fatura mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço licitado, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 22/02/2021 a 23/08/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão recebidos e fiscalizados pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar e pelo Sr. Jader Cristiano Pedone.

Os serviços serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto do contrato com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .

a) A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 16.008,00 (dezesesseis mil e oito reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de **R\$ 2.668,00 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**, até o décimo dia útil de cada mês dias após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

d) O preço contratual poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado dos últimos 12 meses. .

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta das rubricas:

Código Dotação	Descrição
06	Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar
545	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.39.78- 561	Limpeza e Conservação



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o contratado poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- J) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- K) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- L) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8666/93 e Processo Administrativo Nº 253/2021 de 10/02/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 22 de fevereiro de 2021.

**AMBIENTUUS TECNOLOGIA
AMBIENTAL LTDA**
Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

NARDEL RODRIGUES NUNES
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar.

JADER CRISTIANO PEDONE
Fiscal de Contrato
CPF nº 001.489.140-98

Examinado e Aprovado
GUILERME OLIVEIRA DA COSTA
Procurador Jurídico do Município
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2. Jaqueline Maria de Antikeira
CPF nº 482.892.480-91